



---

ENSAIO SOCIOLÓGICO

**50 anos de “o direito à cidade”: contribuições da teoria do discurso e do pós-estruturalismo ao debate**

***Emilayne Souto***

Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal da Paraíba. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Sociologia Política (GRESPP/UFPB).

*E-mail:*

emilaynesouto@hotmail.com

Às comemorações dos 50 anos de publicação da obra “O Direito à Cidade”, do escritor francês Henri Lefebvre, segue-se também a constatação de que já se passaram cinco anos das manifestações que explodiram por todo o país e ficaram conhecidas como as Jornadas de Junho. Tendo se iniciado com a mobilização do Movimento pelo Passe Livre contra o aumento das tarifas de transporte público na cidade de São Paulo, frente à desproporcional repressão policial, os protestos acabaram mobilizando a opinião pública e ganharam capilaridade por todo o território nacional. Do mote inicial de que “não são os centavos, são os nossos direitos”, os manifestantes que ocuparam as ruas naquelas duas semanas passaram a novos repertórios de protesto: surgiram reivindicações por mais segurança, saúde, educação, moradia, “Fora PT”, “Fora Dilma”, “Fora todos”, pelo fim da corrupção, “legalize já”, intervenção militar, etc. Em algumas cidades, houve a revogação do aumento das passagens dos ônibus e a conquista do passe livre para os estudantes. Em outras, ocorreu justamente o aumento dessas tarifas.

Constituídas tanto por atores como por demandas e discursos heterogêneos, pensar sobre as Jornadas de Junho e seus desdobramentos significa pensar sobre as próprias características inerentes aos movimentos urbanos contemporâneos. Em “Redes de Indignação e Esperança”, Castells (2013) apresenta algumas dessas características: sentimentos de indignação difusos, composição social diversa, proliferação de identidades, usos de novas tecnologias de informação e comunicação e novas formas de organização social. Com esquerda e direita ocupando os mesmos espaços – as redes sociais digitais e o espaço urbano –, havia naquele cenário uma forte disputa sobre os sentidos das manifestações. Passados cinco anos, com os atos contra Dilma em 2015 e 2016 que forneceram, de certa forma, o sustentáculo moral para o impeachment da então presidente democraticamente eleita e com o

aprofundamento do golpe de Estado atual no país, a sensação que fica é de que os sentimentos mais diversos de indignação, esperança e frustração da população foram canalizados para uma via anti-democrática, fascista e de discursos conservadores. Jessé Souza (2016) nos mostra como os protestos, que eram inicialmente localizados e focados em políticas municipais de mobilidade urbana, se “federalizaram” e afetaram diretamente a presidente Dilma Rousseff. Pautas como a PEC 37e contra a corrupção substituíram rapidamente as pautas populares. Com a ascensão de movimentos como o MBL e o Vem pra Rua e a direita se colocando como verdadeira herdeira de Junho, à esquerda parece restar a impotência e o sentimento de um vazio social a que Hannah Arendt denomina desolação.

Fato é que as contradições sociais que levaram as pessoas às ruas em 2013 só se acirraram desde então. Se, por um lado, vem ocorrendo a expansão de um campo de ação neoliberal e conservador, por outro, observamos a multiplicação de coletivos e movimentos locais na luta por trabalho, educação, saúde, habitação, lazer, mobilidade, melhores condições de vida nas cidades, justiça social, igualdade, cidadania e democracia. Seja nas ocupações das escolas secundaristas, seja nas reivindicações das recentes greves dos caminhoneiros, o que não pode se perder de vista é que estes são movimentos políticos, cujos domínios das fronteiras e suas significações estão em jogo. É neste sentido que o direito à cidade aparece como um elemento articulador de muitas destas reivindicações. Uma série de demandas, antes isoladas, passam a ter um espaço de emergência. As manifestações de Junho de 2013, na verdade, implodiram o direito à cidade a partir da emergência de uma pluralidade de sujeitos e demandas, cujas formas de constituição e diversidade não levavam a nenhum tipo mínimo de unidade política. O que tem levado muitos estudiosos da problemática urbana a afirmarem que houve uma banalização do conceito e, conseqüentemente, a perda de sua força política, ao menos aquela força de um projeto político proposto quando cunhado por Lefebvre nos idos de 1968.

Em Lefebvre, o direito à cidade se apresenta como o mais fundamental dos direitos assegurados ao cidadão e, ao mesmo tempo, como uma possibilidade de emancipação social, de reorientar o movimento geral da sociedade no sentido de uma nova sociedade urbana. Neste último meio século, as leituras e análises produzidas a partir dessa concepção podem ser divididas, grosso modo, entre aquelas que enfatizam a primeira dimensão, ou seja, que interpretam o direito à cidade segundo o viés da construção de políticas públicas, cujos objetivos sejam a diminuição das desigualdades sociais e das injustiças espaciais, e aquelas que interpretam o direito à cidade, dentro de um contexto de nova miséria urbana, como uma plataforma política capaz de romper com a ordem capitalista e de projetar uma sociedade urbana onde predomine o valor de uso, e não o valor de troca, em todas as esferas da vida social.

Neste cenário, as análises dos conflitos urbanos contemporâneos corroboram com a ideia de que haveria uma “falta de planejamento da cidade” no centro da crise urbana. Dois discursos principais norteiam esta perspectiva: o do empreendedorismo urbano e o da gestão democrática da cidade. Segundo Carlos (2017, p.47), o discurso do empreendedorismo urbano se volta para o campo das políticas que associam o planejamento estratégico à gestão do espaço da cidade. Uma das consequências imediatas desse discurso é a transformação do prefeito em um gestor/administrador da cidade. Como exemplo, temos o atual prefeito da cidade de São Paulo, João Dória, que venceu as eleições com uma campanha em que argumentava que não seria um político e, sim, um bom gestor. Já o discurso da gestão democrática da cidade se volta para a função social da cidade e da propriedade. Como argumento principal encontra-se a ideia de que a participação popular nas instâncias institucionais de poder levaria necessariamente a uma cidade mais equitativa, justa e sustentável. Para Carlos (2017), no entanto, diante de um pragmatismo excessivo produzido pelos “urbanistas de boa vontade”, este discurso se degenera na medida em que o que ocorre é radicalmente o caminho inverso: na contramão de um pensamento crítico, acaba-se tecendo um elogio à propriedade, cujas consequências são a naturalização da despossessão através do discurso da função social da propriedade, o discurso do crescimento desenfreado disfarçado de desenvolvimento urbano e a naturalização da forma mercantil da cidade no sistema liberal democrático.

Nas últimas décadas, permeou no campo dos estudos urbanos a ação de uma poderosa máquina de legitimação de políticas em favor do crescimento sob a lógica do mesmo modelo urbano neoliberal (BENACH, 2017). Harvey nos mostra como a linguagem – presente nas variantes de cidade empresarial, cidade do conhecimento, cidade criativa, nas *smart city* -, vem servindo a um modelo de urbanização que responde aos interesses do capitalismo global e favorece o crescimento das desigualdades sociais. Um modelo de urbanização cuja teoria de Lefebvre se situaria exatamente no polo oposto - face às possibilidades de ação coletiva para criar algo radicalmente novo. As críticas sobre os usos interessados, em suas mais diferentes frentes e demandas, atribuídos ao conceito de direito à cidade referem-se a ideia de que hoje este é invocado para se referir a quase tudo ou, ainda, a qualquer melhora ou concessão do sistema, que implicaria numa domesticação da expressão e a redução a um sentido paliativo que não põe em xeque a lógica global de acumulação capitalista.

Em suma, frente à multiplicidade de sentidos atribuídos ao termo, o conceito teria perdido a força de um projeto revolucionário ou de emancipação social e passado a ser um mero significante vazio. A falta de especificidade e de rigor teórico teria assim esvaziado o conceito de seu sentido originário e feito com que as disputas políticas se apresentassem dispersas em um lugar vago de indefinições. Geógrafos, arquitetos, urbanistas e estudiosos da questão urbana vêm sugerindo o retorno

ao sentido original do termo presente nas obras de Lefebvre. Todavia, cabem aqui as considerações de Tavolari (2016): as disputas acadêmicas e intelectuais pela definição original ou verdadeira do conceito se configuram como um problema, na medida em que tendem a cristalizar em um só sentido todo o potencial do próprio conceito frente às mais diversas lutas sociais concretas. O poder heurístico do direito à cidade está na polissemia dos significados e não na definição canônica do que Lefebvre escreveu.

Isto posto, acreditamos que a categoria direito à cidade articulada às análises pós-estruturalistas e da teoria do discurso de Ernesto Laclau pode apresentar expoentes para novas leituras acerca das questões urbanas contemporâneas. O objetivo aqui não é expor uma definição aprofundada de cada um dos conceitos da teoria do discurso de Laclau, mas como eles podem ser articulados entre si e à questão do direito à cidade. Nunca é demais ressaltar que o pós-estruturalismo nada tem a ver com pensar “para além” da estrutura. O “pós” aqui não nega a estrutura em si, mas a forma essencialista/fundacionista como a mesma vem sendo considerada desde Saussure e Lévi-Strauss. Estruturalistas e pós-estruturalistas concordam, no entanto, quanto ao caráter relacional de toda identidade social. As críticas ao estruturalismo recaem na defesa de que haja um centro ou um fundamento último ao qual toda estrutura possa ser identificada. Mendonça e Peixoto (2014) nos lembram que, segundo Derrida, o maior erro do estruturalismo é pensar em termos de forma e não de força, privilegiar o continente em vez do conteúdo. Para Laclau, pensar em termos de forças significa pensar o jogo infinito das diferenças, os discursos em disputa, o caráter parcial e contingente de toda ordem dada.

Algumas reflexões centrais ao pós-estruturalismo estão pressupostas na teoria do discurso de Laclau. Dentre elas, a afirmação de que: o social é ontologicamente político; os antagonismos são inerentes às práticas sociais; existe uma pluralidade de posições de sujeito. Uma das contribuições inovadoras que o autor traz para a análise do discurso é a não distinção entre aspectos discursivos e não discursivos. O discurso não é simplesmente um somatório de palavras. Não se localiza exclusivamente em um conjunto de textos. Constitui-se como produto de articulações concretas/práticas que unem palavras e ações. Um discurso não se estabelece pelos pontos positivos compartilhados entre os elementos articulados, mas justamente pelo seu inverso. É pela negatividade da ameaça comum a todos os seus elementos, em suma, pelos seus antagonismos, que um discurso passa a ter existência no campo social. As demandas existentes nas mobilizações não compartilham nada que seja positivo, não há algo intrinsecamente em comum entre elas, a não ser o fato de que todas permanecem não-realizadas, não atendidas. Esta negatividade específica é inerente à construção de laços de equivalência e, conseqüentemente, à constituição de significantes vazios. Nas palavras de Laclau (2015), o campo

social pode ser visto, dessa forma, como “uma guerra de trincheiras em que diferentes projetos políticos pretendem articular em torno de si um maior número de significantes sociais”.

Laclau aprofunda as análises sobre significantes vazios a partir dos anos 1990, mais especificamente na obra “A Razão Populista”. Se para Harvey (2014) significante vazio é um significante que não está ligado a nenhum significado, para Laclau (2013), o conceito de “um significante sem significado” é inadequado, pois leva ao entendimento de que seria apenas um “ruído”, uma carência, algo fora do sistema de significação. Quando, na verdade, existe um lugar, no próprio sistema de significação, que é constitutivamente irrepresentável, e, nesse sentido, permanece vazio, mas é um vazio que pode ser significado. É um vazio com uma localização particular no interior de uma significação. É precisamente em função de sua natureza polissêmica que um significante vazio pode funcionar como um ponto de ancoragem/ponto nodal de discursos até então dispersos. Cada discurso e cada posição no interior do discurso se constituem, dessa maneira, em um jogo político de equivalência e diferença, inclusão e exclusão, de acordo com os diversos interesses e identidades. Se há “vagueza” e “imprecisão”, elas não resultam, todavia, de qualquer tipo de situação marginal; estão presentes na própria natureza do político, na heterogeneidade do campo social. As questões que se devem colocar são: Em qual contexto político, em quais circunstâncias os significantes vazios emergem? E qual destes discursos em luta conseguirá se universalizar, ou seja, tornar-se um discurso hegemônico?

Assim sendo, um significante vazio, mesmo não contendo a priori qualquer significado específico, possui a capacidade de tornar-se constituinte de um sistema de significação, de um processo de construção de sentidos. Na contramão de um esvaziamento de sentidos, de uma escassez de força política, o direito à cidade, ao ser tomado como um significante vazio, nos termos de Laclau, carrega consigo uma potência analítica e política: a de explicar, dar sentido, tornar-se parte e realizar-se a partir da imposição de sentidos em um determinado imaginário social. Para se consolidar, um determinado projeto hegemônico de direito à cidade necessita articular em torno de si um conjunto de lutas dispersas em uma cadeia de equivalências capaz de fixar significados.

Inserir alguns dos pressupostos da teoria do discurso de Laclau ao debate sobre o direito à cidade nos permite compreender as manifestações de Junho de 2013 e seus desdobramentos a partir do reconhecimento da multiplicidade das lógicas sociais. A extraordinária força política do conceito não se expressa apesar da multiplicidade de significados associadas ao termo nem se perde devido às mais diferentes reivindicações presentes nas mobilizações, mas justamente por causa disso. Na atual conjuntura nacional, para além da desolação da esquerda, o fortalecimento das lutas democráticas específicas só se dará a partir da expansão de cadeias de equivalência para outras lutas. Mais do que endossar a ideia de que houve um uso equivocado do conceito de Lefebvre, tomar o direito à cidade

como significativo vazio permite atribuir sentidos comuns às variadas lutas dos diferentes sujeitos; permite ainda reforçar que estes têm seus significados negociados e disputados politicamente, sempre de forma parcial e contingente. Pensar o direito à cidade nas lutas urbanas contemporâneas requer, portanto, tratar os conceitos como terrenos de disputa na sociedade, requer que reflitamos sobre os diferentes sentidos que os mais diferentes discursos e práticas atribuem aos conceitos.

## Referências

BENACH, N. Da Desigualdade Social à Justiça Espacial. In: CARLOS, A.F.C.; ALVES, G.; PADUA, R.F.(orgs.); *Justiça Espacial e o Direito à Cidade*. São Paulo: Contexto, 2017.

CARLOS, A.F.A. A privação do urbano e o “direito à cidade” em Henri Lefebvre. In: CARLOS, A.F.C.; ALVES, G.; PADUA, R.F.(orgs.); *Justiça Espacial e o Direito à Cidade*. São Paulo: Contexto, 2017.

CASTELLS, M. *Redes de Indignação e Esperança: movimentos sociais na Era da Internet*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

HARVEY, D. *Cidades Rebeldes: Do direito à cidade à revolução urbana*. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

LACLAU, E.; MOUFFE, C. *Hegemonia e Estratégia Socialista: por uma política democrática radical*. São Paulo: Intermeios; Brasília: CNPq, 2015.

LACLAU, E. *A Razão Populista*. São Paulo: Três Estrelas, 2013.

MENDONÇA, D; PEIXOTO, L. (orgs.); *Pós-Estruturalismo e teoria do discurso: em torno de Ernesto Laclau*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

SOUZA, J. *A Radiografia do Golpe: entenda como e por que você foi enganado*. Rio de Janeiro: LeYa, 2016.

TAVOLARI, B. *Direito à cidade: uma trajetória conceitual*. *Novos Estudos CEBRAP*, v.104, p.93-109, 2016.

*Recebido em: 14 de agosto de 2018*

*Aceito em: 30 de janeiro de 2019*